

Contrato de gestão

Entre:

O **Município de Loulé**, pessoa colectiva nº 502 098 139, com sede na Praça da República, em Loulé, na qualidade de **Accionista** de direito público, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Loulé, doravante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

E

José Eduardo Rodrigues Miguel,

na qualidade de **Gestor**,

doravante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

CONSIDERANDOS,

1. O objecto social da Infralobo - Empresa de Infraestruturas de Vale do Lobo, E.M. é a exploração de actividades de interesse geral e de promoção do desenvolvimento local do perímetro de Vale do Lobo e áreas envolventes, designadamente:
 - a) Gestão e prestação do sistema de adução e distribuição de água para consumo humano público;
 - b) Gestão e prestação do sistema de saneamento básico;
 - c) Gestão e prestação do sistema de recolha de resíduos sólidos urbanos e resíduos verdes;
 - d) Construção, gestão e manutenção das infraestruturas públicas municipais ou integrantes do domínio público municipal da Área de Intervenção, incluindo a manutenção das redes viárias, dos espaços verdes e a limpeza urbana de ruas;
 - e) Instalação, regulação, gestão e manutenção da sinalização direccional,

informativa, institucional e comercial;

- f) Licenciamento, regulação, gestão de publicidade, venda ambulante e instalação de estruturas amovíveis ou de carácter temporário em espaços públicos ou privados, tais como antenas de telecomunicações, bem como a cobrança das respectivas tarifas, que constituem receita própria;
 - g) Licenciamento, regulação, gestão de actividades sazonais realizadas em instalações sujeitas a licenciamento e/ou suportadas nas infraestruturas públicas geridas pela Empresa, bem como a cobrança das respectivas tarifas, que constituem receita própria;
 - h) Considerando que na sua Área de Intervenção a Empresa pode celebrar acordos de cooperação para a gestão de infraestruturas e espaços verdes;
2. Considerando que, em 2 de Maio de 2013, a Câmara Municipal de Loulé e a Infralobo, E.M. celebraram um Contrato-Programa e de Gestão Delegada através do qual a Câmara Municipal delegou a gestão e prestação dos seguintes serviços de interesse geral:
- a) Sistema de adução e distribuição de água para consumo público (*Exploração, construção, gestão e manutenção das infraestruturas com o objectivo de fornecer de forma continuada em boas condições de pressão, em quantidade e com qualidade água potável aos proprietários e residentes da Vale do Lobo e zonas adjacentes, descrita como área de intervenção (A.I. e assinalada em planta anexa ao contrato);*
 - b) Sistema de saneamento básico, (*Exploração, construção, gestão e manutenção das infraestruturas com o objectivo de fornecer de forma continuada, em quantidade e com qualidade serviços de drenagem de águas residuais aos proprietários e residentes da Vale do Lobo e zonas adjacentes, descrita como área de intervenção (A.I. e assinalada em planta anexa ao contrato);*
 - c) Sistema de recolha de resíduos urbanos (*Exploração, construção, gestão e manutenção das infraestruturas com o objectivo de fornecer de forma continuada, em quantidade e com qualidade serviços de recolha de resíduos urbanos aos proprietários e residentes da Vale do Lobo e zonas adjacentes, descrita como área de intervenção (A.I. e assinalada em planta anexa ao contrato);*
3. Que a delegação referida no número anterior inclui a operação, a manutenção e conservação dos serviços referidos na primeira parte do nº 2 do artigo 17º do Decreto-lei nº 194/2009, de 20 de agosto, isto é, a valorização de subprodutos resultantes daquelas actividades.

4. Que a Infralobo, E.M. assumiu a gestão e prestação dos serviços referidos, bem como a cobrança das respectivas tarifas.
5. Que a gestão e prestação dos serviços ficaram sujeitas aos princípios orientadores estabelecidos no artigo 45º da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto, bem assim como aos princípios referidos no Capítulo I do Decreto-lei nº 194/2009, de 20 de Agosto, e aos princípios da regularidade e sujeição tarifária em toda a área da Vale do Lobo e zonas adjacentes.
6. Considerando ainda que, no âmbito da prestação dos serviços, a Infralobo, E.M. se obrigou a:
 - a) Atingir os objectivos identificados no Anexo I do Contrato-Programa e de Gestão Delegada celebrado em 02/05/2013, assegurando a universalidade, continuidade e qualidade do serviço de forma sustentável e assegurando que os serviços de fornecimento de água potável, saneamento e recolha de resíduos sejam disponibilizados a toda a população da área de intervenção da Infralobo, E.M., garantindo a protecção dos valores ambientais. Assegurando, ainda, uma gestão eficiente e níveis de produtividade adequados mensuráveis pela conformidade dos indicadores de qualidade de serviço;
 - b) Implementar as iniciativas estratégicas constantes do Anexo II ao referido Contrato-Programa e de Gestão Delegada, incluindo metas temporais e indicadores de qualidade de serviço, acessibilidade económica e sustentabilidade, procurando prevenir e controlar a poluição provocada pela actividade humana e pelos sectores produtivos, procurando ainda aumentar a produtividade e competitividade através de soluções que promovam a ecoeficiência, aferindo a seu sucesso através da evolução de indicadores e metas de qualidade de serviço;
 - c) Executar o Plano de Investimentos constante do Anexo III ao Contrato-Programa e de Gestão Delegada;
 - d) Cumprir a trajectória tarifária prevista no Anexo IV do Contrato-Programa e de Gestão Delegada;
7. Considerando que a Infralobo, E.M. foi autorizada a cobrar aos respectivos utentes os preços e tarifas de utilização e consumo respeitantes aos serviços de interesse geral em causa no Contrato-Programa e de Gestão Delegada, cujos preços e tarifas serão cobrados de acordo com os tarifários dos serviços e a

respectiva trajectória tarifária de evolução temporal constantes do Anexo IV do referido Contrato.

8. Que a Infralobo, E.M. ficou autorizada a aplicar tarifas diferenciadas em relação às restantes áreas do concelho, desde que devidamente aprovadas.
9. Considerando ainda que o Contrato-Programa e de Gestão Delegada estabelece que durante a sua vigência não haverá quaisquer financiamentos do Município à Infralobo, E.M., para além dos previstos no Contrato-Programa.
10. Que, para efeitos da prestação dos serviços delegados, a Câmara Municipal de Loulé cedeu à Infralobo, E.M., a título de comodato, os bens municipais referidos no Anexo V do Contrato-Programa e de Gestão Delegada, e que as infraestruturas de abastecimento, de saneamento e de gestão de resíduos oriundos dos novos loteamentos serão igualmente cedidos a título de comodato.
11. Considerando finalmente que, em 2 de Maio de 2013, no que se refere a um conjunto discriminado de serviços de interesse geral (nos termos da Secção II do Capítulo III da Lei nº 50/2012) e de promoção do desenvolvimento local e regional (nos termos da Secção III do Capítulo III do referido diploma), foi celebrado um Contrato-Programa com o seguinte objecto: *“A prestação pela Infralobo, E.M., de serviços de interesse geral e de promoção do desenvolvimento local e regional na área da Vale do Lobo e Zonas Adjacentes, nomeadamente a construção, gestão e manutenção de redes viárias principais e secundárias, espaços verdes, sistemas de drenagem de águas pluviais, rede de iluminação pública, estacionamento público e limpeza urbana.”*
12. E que, nos termos do disposto nos artigos 47º nº 2 e 50º da lei nº 50/2012, de 31 de Agosto, e para efeitos da previsão do valor correspondente à comparticipação financeira a prestar para apoio e contrapartida da execução das actividades referidas no número anterior a Infralobo, E.M. tem direito às seguintes contrapartidas:
 - a) À receita constituída pela cobrança da tarifa relativa à qualidade das infraestruturas e ambiente, aprovada nos termos da lei das Finanças Locais;
 - b) Uma verba mensal/anual, a definir pela Câmara Municipal a título de comparticipação financeira.

É celebrado o presente Contrato de Gestão, nos termos do disposto nos artigos 18º e 30º do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-lei nº 71/2007, de 27 de Março,

alterado pela Lei n.º 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e alterado e republicado pelo Decreto -Lei n.º 8/2012, de 18 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
(Objecto)

O presente contrato define os termos e condições do exercício das funções do Gestor como membro do Conselho de Administração da Infralobo – Empresa de Infraestruturas de Vale do Lobo, E.M., adiante designada por Infralobo, E.M., para o mandato de 2014/2017, para o qual foi eleito na Assembleia Geral de 24 de Janeiro de 2014.

Cláusula 2ª
(Obrigação da Gestão)

1. Sem prejuízo dos deveres resultantes das normas legais aplicáveis, o Segundo Outorgante obriga-se a exercer as funções e cumprir as obrigações inerentes à qualidade de presidente do Conselho de Administração da Infralobo, E.M. O Segundo Outorgante aceita os objectivos definidos nas orientações estratégicas constantes do **Anexo I** do presente contrato, para o período de 2014/2017.
2. Sem prejuízo da sua eventual revisão no âmbito da Cláusula Oitava do Contrato-Programa e de Gestão Delegada, o Segundo Outorgante obriga-se a:
 - a) Implementar as iniciativas estratégicas constantes do **Anexo II** do referido Contrato;
 - b) Executar o Plano de Investimentos constante do **Anexo III** do Contrato-Programa e de gestão Delegada;
 - c) Cumprir a trajectória tarifária prevista no **Anexo IV** do referido Contrato
3. O Segundo Outorgante obriga-se a desempenhar as suas funções referidas nos números anteriores com zelo e diligência e no cumprimento pleno e estrito das disposições legais aplicáveis, nomeadamente o regime jurídico da actividade empresarial local aprovado pela Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto, pelo regime do sector empresarial do Estado, pela lei comercial e pelos Estatutos, bem como de todas as deliberações dos accionistas da sociedade.

Cláusula 3ª
(Exclusividade)

Durante a vigência do presente contrato, o Gestor obriga-se a não exercer outras funções, de qualquer natureza, por conta própria ou alheia, por si ou por interposta

pessoa, com excepção das que, nos termos do Estatuto do Gestor Público, sejam permitidas.

Cláusula 4ª
(Remuneração)

Em contrapartida do cumprimento do mandato a que se refere o presente contrato e do desempenho das funções nele previstas, é devida ao gestor uma remuneração no montante estabelecido pelo nº 2 do artigo 30º da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto.

Cláusula 5ª
(Benefícios Sociais)

O Gestor goza dos benefícios sociais conferidos aos trabalhadores da empresa, conforme o disposto nos artigos 34º e 35º do Estatuto do gestor Público

Cláusula 6ª
(Vigência)

O presente contrato tem início na data da sua assinatura e terminará no final do mandato dos órgãos autárquicos do Município de Loulé, eleitos em 29 de Setembro de 2013, sem prejuízo dos actos de exoneração e da continuidade de funções até à efectiva substituição, nos termos do disposto no nº 5 do artigo quinto dos Estatutos da Infralobo, E.M.

Cláusula 7ª
(Alteração)

Qualquer alteração ao presente contrato só é válida e eficaz, mesmo entre as partes, se constar de documento escrito assinado por todas elas.

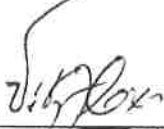
Cláusula 8ª
(Regime supletivo)

Em tudo o que não se mostre expressamente regulado no presente contrato, aplicam-se as regras do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-lei nº 71/2007, de 27 de Março, alterado pela Lei n.º 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e alterado e republicado pelo Decreto -Lei n.º 8/2012, de 18 de Janeiro.

O presente contrato é de 7 (sete) páginas e um Anexo I de 20 (vinte) páginas, assinado e rubricado em todas as folhas, e é emitido em dois exemplares, ficando um em poder de cada um dos Outorgantes.

Loulé, 10 de Maio de 2014

O Primeiro Outorgante



(Vitor Manuel Gonçalves Aleixo)
Presidente da Câmara Municipal de Loulé

O Segundo Outorgante



(José Eduardo Rodrigues Miguel)